A C Ó R D Ã O

TC-002308/009/06 – Embargos de declaração.
Embargante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Assunto: Contrato em que figuram como partes URBES e Cedinsa Brasil Ltda. e como objeto o fornecimento de bilhetes magnéticos para uso no sistema de transporte coletivo de Sorocaba.
Responsável: Renato Gianolla (Diretor Presidente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos à decisão de 21-2-2013 do Tribunal Pleno, que manteve a decisão da Primeira Câmara, que julgou por sua vez irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas deste decorrentes e multou o Responsável em 300 UFESPs.
Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Ementa: Embargos de declaração. Conhecimento. Reconhecimento da legitimidade de agir da empresa municipal, em nome de seu Diretor Presidente, ainda em exercício no cargo. Rejeição. Ausência de omissão na decisão. Responsabilidade do dirigente pelos atos praticados por seus subordinados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 20 de março de 2013, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Presente o Procurador-Geral Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2013

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator